



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - SR(10)SC  
AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, S/Nº - BAIRRO PRAIA COMPRIDA - SÃO JOSÉ/SC  
CEP 88103-790 - Telefone: (48) 3733-3500 - e-mail: gabinete.incrasc@fns.incra.gov.br

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), OBJETIVANDO IMPLANTAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO 23kv PARA O FRIGORÍFICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRACUTINGA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, e revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02 de 29 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1989, com sede em Brasília - DF, no setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por sua Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, através de seu Superintendente Regional **Sr. NILTON TADEU GARCIA**, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 655, de 10.10.2016 publicada no D.O.U. de 10.10.2016, portador da Carteira de Identidade nº 747.923 SSP/SC e CPF/MF 312.643.799-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 09, abril de 2009, doravante denominado **Concedente** e o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, CNPJ/MF nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua República Argentina nº 254, Bairro Centro, CEP 89.950-000, na cidade de Dionísio Cerqueira /SC, neste ato representado pelo **Sr. ALTAIR CARDOSO RITES**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, portador da Carteira de Identidade nº 532.619-SSP/SC, C.P.F nº 210.760.730-34, doravante denominado de **Convenente**, resolvem firmar o presente **Convênio**, conforme os autos do Processo **INCRA/SC 54210.000597/2016-11** e do **SICONV Nº 839465/2016**, de acordo com às diretrizes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, seu inciso XIII, artigo 24 do decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a **Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 109**, de 12/12/2013 e às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, o repasse de recursos financeiros pela **Superintendência Regional do INCRA** no Estado de Santa Catarina ao **Município de Dionísio Cerqueira - SC**, para Implantação de Projeto Elétrico de entrada de energia em média tensão 23kv para o frigorífico do Projeto de Assentamento Tracutinga, localizado no município de Dionísio Cerqueira / SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** São partes integrantes do presente Termo de Convênio, o Plano de Trabalho, o Projeto Básico e demais documentos elaborados pela Convenente e o INCRA/SC, anexados ao **Processo / INCRA / SC / Nº 54210.000597/2016-11 e constantes no SICONV**, independente de transcrição, aos quais as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - Ao INCRA compete:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- b) designar equipe de supervisão juntamente com a Convenente para a consecução e o gerenciamento de qualidade do presente Convênio;
- c) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, diretamente ou por intermédio de outro órgão delegado, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio e avaliar os resultados, que desde já, o Conveniente aceita;
- d) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- e) examinar e aprovar se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- f) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal local, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da liberação conforme determina o **§ 2º artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei nº 9.452/97.**
- g) realizar o acompanhamento e fiscalização na forma do Art. 65 e seguintes, da **Portaria Interministerial Nº 507, de 24 novembro de 2011.**

### II - A CONVENENTE compete:

- a) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários á consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados pelo INCRA inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) A Convenente, se sujeita, quando da execução das despesas com os recursos transferidos pelo convênio, ao uso obrigatório do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, **na contratação de bens e serviços comuns** nos termos da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF/nº. 217, de 31 de Julho de 2006, nos casos em que especificam. **Não sendo permitida** nem viável a realização do Pregão na forma eletrônica, **deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente responsável pela licitação**, inclusive em caso das modalidades **Carta Convite, Tomada de Preço e Concorrência**;
- d) **nos demais casos e nas contratações, deverá a Convenente cumprir as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações legais e demais legislações sobre o assunto (grifo do concedente)**, devendo no decorrer da execução e/ou na apresentação das Prestações de Contas Parcial e/ou Final, apresentar as cópias dos contratos de execução decorrentes do Convênio e suas respectivas notas fiscais;
- e) Apresentar os relatórios de Execução Físico-Financeiro, deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos pelo INCRA, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos, sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão;
- f) Prestar contas dos recursos transferidos pelo INCRA perante a Autarquia e no SICONV (Art. 30, XXIV);
- g) Propiciar no local os meios e as condições necessárias para que o INCRA possa realizar as inspeções;

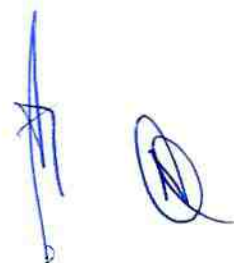
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- i) Dar início à execução dos serviços ou obras somente após o início da liberação dos recursos (mesmo que ocorra em mais de uma etapa) e após apresentação no SICONV dos documentos comprovando ocorrência de licitação, assinatura de contrato com empresa vencedora do procedimento licitatório, de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnicas) de Execução da empresa contratada e também ARTs de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira-SC, Ordens de Serviço;
- j) Requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho devidamente justificada e apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, possibilitando o tempo necessário para análise e decisão, desde que aceito pelo INCRA;
- k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental;
- l) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao INCRA ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) Restituir à União nas hipóteses previstas nos **Art. 72 e 73** da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e sem embargos ao constante no § 6º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- n) Recolher à conta da Unidade Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- o) Recolher à conta da Unidade Concedente o valor correspondente rendimentos de aplicações na consecução do objeto do Convênio;
- p) Os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;
- q) Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município da Conveniente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante ao **artigo 2º, da Lei nº 9.452/97**.
- r) Dar livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- s) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos nos termos regulamentados pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.
- t) Atender às obrigações que constam no item II da Cláusula Segunda do convênio, permitindo livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 56 da portaria interministerial 507/2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, dar-se-á o valor de **R\$ 476.884,71** (Quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavo), de acordo com a seguinte distribuição:

#### **I – INCRA**

- a) A liberação de recursos fica condicionada à aprovação das etapas presentes em Cronograma Físico Financeiro do Projeto Básico pelo INCRA.



- b) O valor de R\$476.407,80 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), à conta do PTRES 092101, Plano Interno D211ADD0210, Fonte de Recursos 0176370002, Natureza da Despesa 444041/43, Nota de Empenho 2016NE800395 de 02/12/2016 a serem liberados no exercício de 2017.
- c) As despesas do presente Convênio foram empenhadas pelo INCRA/SR(10) SC, através da Nota de Empenho Nº 2016NE800395, de 02 de dezembro de 2016.

## II - CONVENENTE

O valor de R\$ 476,91 (Quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondentes à contrapartida, que serão depositados na conta corrente do convênio, conforme Cláusula 5ª do presente termo e aplicada no objeto proposto (**Art. 24** da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011).

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme a conclusão de cada etapa estabelecida em Cronograma Físico-Financeiro e o número de parcelas, deve estar de acordo o número de parcelas do Cronograma de Desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos de contrapartida pactuada, quando houver, a partir da publicação deste convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16. A despesa referente à execução, está enquadrada no PPA, em conformidade com LDO e prevista na LOA, fazendo parte integrante da Programação Operacional e Financeira para a SR(10)SC, com a aprovação pelo INCRA-Sede.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A contrapartida, de responsabilidade do Convenente deve ser aportada mantendo sempre a porcentagem do presente convênio, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas dos recursos federais do convênio (**Art. 24** da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011).

### PARÁGRAFO SEGUNDO -

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Convênio serão mantidos na **Conta Corrente específica do convênio** na **Caixa Econômica Federal**, Agência nº **2896-7**, na cidade de **Dionísio Cerqueira** - Estado de Santa Catarina.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

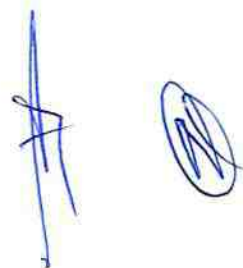
Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro à previsão do inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011);

### PARÁGRAFO SEGUNDO -

Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em poupança;

### PARÁGRAFO TERCEIRO -

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



**PARÁGRAFO QUARTO -**

As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo conveniente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

O presente convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O INCRA exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Será encaminhada ao Conveniente, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o INCRA informado de todos os fatos que sejam pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

O prazo para execução do presente convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E SUPERVISÃO**

Fica assegurado ao INCRA, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da supervisão sobre a execução deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao INCRA a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

O INCRA, designará a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio 839465/2016, para fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ASSEGURADOR DO CONVÊNIO**

Fica designada pelo Concedente, a servidora **Elizete Fátima Alexandre** - matrícula SIAPE nº 1617882 como asseguradora do convênio, que ficará encarregado de acompanhar a execução do convênio, nos termos estabelecidos nos **Art. 65** da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho constante no sistema SICONV, ficando condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial da União/DOU", podendo ser alterado se houver interesse das partes (**Nos termos dos Art. 50 e 51** da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011).

**PARÁGRAFO ÚNICO -**

Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo INCRA, "de ofício" pelo exato período verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens móveis ou imóveis, construídos e/ou adquiridos por meio da Ação Terra Sol, serão repassados às entidades beneficiárias representantes dos assentados por meio de Termo de Permissão de Uso, o qual terá caráter precário e conterá cláusulas resolutivas que garantam a destinação coletiva do bem.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

Nos termos do instrumento jurídico firmado para a execução do projeto, deverá constar expressamente a forma de destinação dos bens construídos e/ou adquiridos com recursos da Ação, bem como a responsabilidade das entidades beneficiadas pela guarda, manutenção e bom uso destes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Apenas poderão ser construídos bens imóveis ou benfeitorias em áreas pertencentes à União, Estados, Distrito federal ou Municípios, devendo ser apresentada comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis ou, alternativamente, apresentação de garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data de apresentação do processo ao INCRA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO -**

Os bens imóveis, edificados, recuperados e/ou adequados com recursos da Ação terra Sol, quando localizados dentro do projeto de assentamento, deverão ser implementados em lotes destinados à coletividade, e as exceções deverão ser analisadas pela coordenação Regional da Ação, necessariamente baseado em elementos técnicos, a serem detalhadas no Manual Operacional da Ação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceito pelo INCRA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O INCRA rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste Convênio, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO -**

O Conveniente poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciada pelo INCRA.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **PARÁGRAFO ÚNICO -**

O inadimplemento de qualquer Cláusula deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula quinta, bem como a falta de apresentação das Prestações de Contas Final, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Convenente ficará sujeito a apresentação de Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, até o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência do presente Convênio, **sendo composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, nos termos dos Art. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011**(2008), acompanhado de:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 507. relatório de cumprimento do Objeto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

A contrapartida do Convenente será demonstrada também nos termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO -**

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser registrada no SICONV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O Convenente compromete-se a restituir ao INCRA, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas parcial ou total, no prazo exigido;
- c) E utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO -**

Serão devolvidos os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do **INCRA**, através do Convênio INCRA839465/2016. Inclui-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do INCRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base na aprovação do Sr. Superintendente Regional do INCRA em Santa Catarina (ou da autoridade delegada), exarada no Processo **INCRA/SC/Nº 54211.000597/2016-11**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INCRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, por força do **artigo 109 da Constituição Federal**.

E, por estarem justas de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São José (SC), em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NILTON TADEU GARCIA**  
Superintendente Regional  
INCRA / SC

  
\_\_\_\_\_  
**ALTAIR CARDOSO RITTES**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: